AUTARQUIA — ISENÇÃO FISCAL — BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

— O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, como entidade parestatal, está isento do impôsto do sêlo, que recai sôbre o outro contratante, signatário do papel.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO N.º 180.191-57

O Tabelião do 11.º Ofício de Notas, desta Capital, comunica a esta Recebedoria dúvida suscitada quanto à selagem da escritura lavrada em suas Notas, conforme certidão anexa, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 66 das Normas Gerais da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo.

2. Trata-se de contrato de abertura de crédito feito entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e emprêsa particular, destinado a complementação de recursos para a realização de projeto de construção de linha férrea, mediante pagamento de juros, comissões, taxas e outras despesas.

3. Dispõe o art. 9.º da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952 (*Diário Oficial* de 20) que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico terá autonomia administrativa e personalidade jurídica própria, gozando, como serviço público federal, de tôdas as vantagens e regalias respectivas, inclusive quanto a impostos, taxas, direitos aduaneiros, juros moratórios, impenhorabilidade de bens, fôro e tratamento nos pleitos judiciais.

4. As entidades autárquicas estão isentas do impôsto do sêlo, *ex vi* do disposto no art. 31, item V, letra *a* da Constituição federal, conforme resolvido pelo Sr. Presidente da República no processo n.º 235.446-44, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (*Diário Oficial* de 24-8-57) e no Parecer n.º 410-Z da Consultoria-Geral da República (*Diário Oficial*, 16-6-58).

5. Nessas condições, a mencionada entidade parestatal está isenta do impôsto do sêlo na mencionada escritura, recaindo a responsabilidade do tributo, porém, sôbre o outro contratante signatário do papel, na forma do art. 2.º, § 3.º da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo a que se refere o Decreto n.º 32.392, de 9-3-53.

6. Publique-se, dê-se ciência ao Tabelião e encaminhe-se o processo à Recebedoria Federal em São Paulo, com a solicitação de promover a ciência do contratante estabelecido naquela cidade.

7. À S.P.J.